

Processo n° 2419/2015

Sentença n° 8/2016

PRESENTES:

(reclamante do processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o julgamento, que foi interrompido para que fosse realizada uma peritagem ao computador objecto de reclamação, foi analisado o relatório enviado ao Tribunal pela ---, empresa que procedeu à peritagem, estando esse relatório assinado pelo senhor (perito).

De referir que a identificação da empresa designada pelo tribunal que procedeu à peritagem foi previamente notificada às partes que nada opuseram.

Pelo reclamante foi requerida a junção ao processo de um segundo relatório (uma vez que já tinha apresentado um primeiro).

Verifica-se que os três relatórios, os dois do reclamante e o do perito designado pelo Tribunal, têm conclusões diversas.

Relatório do Perito

"O equipamento acima designado deu entrada no nosso Centro de Assistência para efeitos de peritagem para o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo. Para entendimento das partes neste processo, o presente relatório tem como objectivo verificar a dimensão de alimentação / falhas geradas por alterações na potência eléctrica. Tecnicamente, foram testados os seguintes componentes do equipamento do cliente:

- *Disco Rígido 1TB (Terabyte)*
- *Memória SSD Kingstone 120Gb*
- *4 Memórias RAM 1600Ghz 2Gb (Gigabytes)*
- *Placa Gráfica AMD Radeon HD 6970 2Gb (Gigabytes)*
- *Mother Board Asus + Processador*
- *Fonte de Alimentação Toughpower 750W (Watt)*
- *Caixa PC Antec*

Estes componentes foram testados isoladamente e neste teste percebemos que a queixa inicial associada a um pico de corrente não se comprovou, ou seja, tecnicamente quando ocorrem estas anomalias o primeiro elemento a ser afectado é a Fonte de Alimentação e esta está operacional. Electricamente, quando um dos condensadores / placas / cabos da Fonte de Alimentação se queima não é uma situação temporária. Deste momento em diante a Fonte de Alimentação fica avariada. Nas actuais fontes de alimentação existem mecanismos que informam a distribuição de corrente para o interior do computador por forma a que, quando existe uma variação muito grande, o computador possa desligar-se e não danificar a fonte de alimentação. Ora, como já referi, dos nossos testes comprovámos que a fonte se encontra operacional e a fornecer a energia correcta à MotherBoard e demais componentes do computador.

Em segundo lugar, o computador foi todo montado e verificámos, de facto, que não está operacional. Falha que situamos na Mother Board / Processador. O equipamento liga (logo, não existem falhas de alimentação) e mantém-se ligado, no entanto, não tem informação de periféricos ou componentes ligados para arrancar o sistema operativo correctamente. Nesta situação, não se aponta nem será possível apontar falhas electricas.

Por último, o nosso diagnóstico não visa apontar uma solução técnica / informática para este equipamento dado que o nosso Centro de Assistência não trabalha com a Asus e não nos é possível fornecer o(s) componente(s) em falha. Em todo o caso é possível despistar este tipo de anomalias e realizar os testes necessários a um correcto diagnóstico informático."

Da análise do relatório do senhor perito, em síntese, resulta que foram feitos exames aos sete componentes e não se comprovou que o dano provocados nesses componentes tenha ocorrido em consequência de um "pico" de corrente, uma vez que a fonte da alimentação está operacional.

Acrescenta-se a seguir neste relatório que "electricamente, quando um dos condensadores / placas / cabos da Fonte de Alimentação se queima não é uma situação temporária. Deste momento em diante a Fonte de Alimentação fica avariada".

O segundo relatório junto pelo reclamante, apresenta-se completamente contraditório em relação ao relatório de peritagem, imputando a avaria a um eventual pico de corrente. Isto é, "terá sido um pico de tensão" a causa da avaria das referidas componentes.

Anteriormente, o reclamante tinha junto outro relatório, cujo resultado também não é idêntico aos que foram agora apresentados.

O Tribunal não decide de harmonia com a posição de uma e outra partes para que a decisão seja imparcial. Foi para isso que se solicitou o parecer de um perito isento que é exterior às partes. Assim, como aliás tinham sido alertadas as partes na anterior audiência de julgamento quando o Tribunal sugeriu a designação do perito, a decisão vai assim de harmonia com o relatório do perito designado pelo Tribunal por se entender que é imparcial.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do parecer do senhor perito e sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos. Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2419/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento, estão presentes as partes (reclamante e reclamada) e o senhor --- (perito).

Pelo senhor perito foi dito que por erro de comunicação não se apercebeu de que teria de proceder à peritagem do computador em termos técnicos e, por essa razão, deslocou-se hoje aqui sem trazer quaisquer ferramentas que lhe permitam fazer a peritagem e saber das irregularidades que o computador apresenta.

Por outro lado, diz o senhor perito que a análise técnica e os eventuais testes necessários não poderão ser realizados aqui em tão pouco tempo, pelo que requer que lhe sejam concedidos 8 dias para proceder à peritagem, devendo todo o equipamento ser entregue no Centro Técnico da sua empresa.

Ouvida a mandatária da --- e o reclamante, por eles foi dito nada ter a opor quanto ao adiamento para realização da peritagem.

A mandatária da --, uma vez que o corte foi causado pela intervenção de terceira entidade (estranha à --), requereu a junção ao processo da "*Ficha de Ocorrência de Danos Causados por Terceiros*" da entidade que cortou o cabo.

Defere-se o requerido e, após rubricado, o documento foi junto ao processo, tendo do mesmo sido entregue cópia ao representante do reclamante.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para permitir ao senhor perito realizar a peritagem do computador, após o que deverá ser remetido ao Tribunal o respectivo relatório que será enviado às partes.

Fica desde já designado o dia 13 de janeiro de 2016, pelas 14H00, para continuação do julgamento.

Deste Despacho ficam desde já notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 29 de Dezembro de 2015

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

